



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ.

JONAS DA SILVA FREITAS, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 2007005026693 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 047.653.353-80, residente e domiciliado à Rua Sebastião da Silva Costa, nº 900, Centro de Pindoretama/CE, CEP 62.860-000, por intermédio de seu advogado ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional e eletrônico constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal e na Lei n.o 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **SOMPO SEGUROS S.A. (seguradora integrante do Consórcio DPVAT)**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0090-56**, estabelecida à Rua Barbosa de Freitas, Nº 795, bairro Meireles, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.170-020, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

• ***Dos benefícios da Justiça Gratuita***

O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

• ***Das intimações e/ou publicações***

Requerer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado Rodolfo Bento da Rocha, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.237, com escritório no endereço expresso no timbre, sob pena de nulidade da intimação.



1 – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito em **03/05/2016**, por volta das 18h00, enquanto trafegava na motocicleta Honda CG 125 Fan, cor cinza, placa HYX-6576, na Avenida Vale Albino, município de Pindoretama/CE, ocasião em que colidiu com uma vara de madeira e veio a cair ao solo; conforme prova o Boletim de Ocorrência nº 573-929/2016, registrado na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE.

Após o fato, foi levado para um hospital local, onde recebeu o atendimento médico necessário, tendo em vista que em virtude do acidente sofreu **TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO**. Lesão que lhe gerou graves seqüelas neurológicas e invalidez permanente.

Diante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiário da indenização por invalidez prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, e ingressou junto à Seguradora para obter o pagamento.

Em **01/02/2017**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ocorre que, o valor pago não corresponde ao previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o requerente recebeu quantia inferior àquela que realmente tem direito, como passaremos a demonstrar a seguir.

2 – DO DIREITO

2.1 – A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pagamento efetuado é extremamente inferior ao devido pela Requerida.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da **diferença** apurada entre a quantia legalmente estabelecida e o “quantum” percebido administrativamente - **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE APÓS REALIZAR AVALIAÇÃO MÉDICA EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR PARCIAL.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pela complementação de sua indenização



ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.

2.2 – CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **03/05/2016**, em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

3 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- b) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confesso e revelia;
- c) A concessão da Justiça Gratuita à requerente por não poder arcar com as custas



processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

d) Requer-se a condenação da requerida em **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, visto que a própria tabela informa que o valor devido para o caso de lesão à órgãos e/ou estruturas craniofaciais que cursem com prejuízos funcionais não compensáveis é o de 100% do valor do seguro, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, dessa forma, a condenação corresponde a diferença entre o valor efetivamente recebido pelo requerente na via administrativa e o valor que deveria ter sido pago. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85 do CPC.

e) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido.

f) Requer que todas as intimações e/ou notificações, sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Rodolfo Bento da Rocha, OAB/CE nº 23237, com escritório no endereço constante no timbre, sob pena de nulidade

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2017.

RODOLFO BENTO DA ROCHA

ADVOGADO

OAB/CE 23.237

KATYUSCA BEZERRA ROCHA

ADVOGADA

OAB/CE 34.382

FABRIZIO NEGREIROS DE AZEVEDO

ADVOGADO

OAB/CE 35.011